



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0694/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0694/2001 DE 13/12/01

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPPLY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0334/2001

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DAS ESCALAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, BEM ASSIM DOS TITULARES DE CARGOS OU FUNÇÕES DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.272/2002 de 04/01/2002

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:45:15

00000018127-77



ARQUIVADO EM

19,02,2001

Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 694 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,40

São Paulo, 05 de dezembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 534₁₀₁

RECEBIDO NA A. T. M.
Em <u>05</u> / <u>12</u> / <u>01</u>
às <u>19</u> horas <i>AS</i>

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a readequação das Escalas de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, Anexos I, II e III, exposição de motivos e quadro demonstrativo elaborado pela SGP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Educação Of 1

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
13 DEZ 2001
Constituições e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
23 DEZ 2001
PRESIDENTE

Dispõe sobre a adequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCIONADO
27 DEZ 2001
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
13 DEZ 2001

DECRETA:

Art. 1º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências,

os graus e os valores constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", a que se refere o artigo 23 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 3º - As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação, que incidirem sobre as Escalas de Padrões de Vencimentos dos referidos Quadros, estabelecidas na conformidade das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes das escalas readequadas nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabela "A" – Grupo



2 – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único – As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que incidirem sobre a Escala de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes da escala ora readequada.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I – aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II – aos aposentados e pensionistas, no que couber.

Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.



Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA
LEI Nº , DE DE DE 2001**

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

**APOIO A EDUCAÇÃO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-01	262,89	289,16	318,11	349,91	384,90
QPE-02	289,16	318,11	349,91	384,90	423,38
QPE-03	318,11	349,91	384,90	423,38	465,75
QPE-04	349,91	384,90	423,38	465,75	512,30
QPE-05	384,90	423,38	465,75	512,30	563,56
QPE-06	423,38	465,75	512,30	563,56	619,94
QPE-07	465,75	512,30	563,56	619,94	681,90
QPE-08	503,02	553,31	608,66	669,52	736,50
QPE-09	543,27	597,60	657,33	723,08	795,41
QPE-10	586,71	645,42	709,96	780,94	859,06

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	433,25	461,43	491,42	523,40	557,39
QPE-12	461,43	491,42	523,40	557,39	593,62
QPE-13	491,42	523,40	557,39	593,62	632,19
QPE-14	523,40	557,39	593,62	632,19	673,29
QPE-15	557,39	593,62	632,19	673,29	717,06
QPE-16	593,62	632,19	673,29	717,06	763,72
QPE-17	632,19	673,29	717,06	763,72	813,31
QPE-18	673,29	717,06	763,72	813,31	866,20
QPE-19	717,06	763,72	813,31	866,20	922,53
QPE-20	763,72	813,31	866,20	922,53	982,50
QPE-21	813,31	866,20	922,53	982,50	1.046,31

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL AMPLIADA**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	649,93	692,20	737,16	785,11	836,13
QPE-12	692,20	737,16	785,11	836,13	890,46
QPE-13	737,16	785,11	836,13	890,46	948,33
QPE-14	785,11	836,13	890,46	948,33	1.009,98
QPE-15	836,13	890,46	948,33	1.009,98	1.075,61
QPE-16	890,46	948,33	1.009,98	1.075,61	1.145,54
QPE-17	948,33	1.009,98	1.075,61	1.145,54	1.220,02
QPE-18	1.009,98	1.075,61	1.145,54	1.220,02	1.299,34

QPE-19	1.075,61	1.145,54	1.220,02	1.299,34	1.383,76
QPE-20	1.145,54	1.220,02	1.299,34	1.383,76	1.473,68
QPE-21	1.220,02	1.299,34	1.383,76	1.473,68	1.569,51

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA ESPECIAL INTEGRAL**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	866,50	922,86	982,84	1.046,80	1.114,78
QPE-12	922,86	982,84	1.046,80	1.114,78	1.187,24
QPE-13	982,84	1.046,80	1.114,78	1.187,24	1.264,38
QPE-14	1.046,80	1.114,78	1.187,24	1.264,38	1.346,58
QPE-15	1.114,78	1.187,24	1.264,38	1.346,58	1.434,12
QPE-16	1.187,24	1.264,38	1.346,58	1.434,12	1.527,44
QPE-17	1.264,38	1.346,58	1.434,12	1.527,44	1.626,62
QPE-18	1.346,58	1.434,12	1.527,44	1.626,62	1.732,40
QPE-19	1.434,12	1.527,44	1.626,62	1.732,40	1.845,06
QPE-20	1.527,44	1.626,62	1.732,40	1.845,06	1.965,00
QPE-21	1.626,62	1.732,40	1.845,06	1.965,00	2.092,62

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS**

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPE-11	1.155,42	1.230,54	1.310,55	1.395,69	1.486,45
QPE-12	1.230,54	1.310,55	1.395,69	1.486,45	1.583,02
QPE-13	1.310,55	1.395,69	1.486,45	1.583,02	1.685,92
QPE-14	1.395,69	1.486,45	1.583,02	1.685,92	1.795,49
QPE-15	1.486,45	1.583,02	1.685,92	1.795,49	1.912,24
QPE-16	1.583,02	1.685,92	1.795,49	1.912,24	2.036,55
QPE-17	1.685,92	1.795,49	1.912,24	2.036,55	2.168,90
QPE-18	1.795,49	1.912,24	2.036,55	2.168,90	2.309,90
QPE-19	1.912,24	2.036,55	2.168,90	2.309,90	2.460,02
QPE-20	2.036,55	2.168,90	2.309,90	2.460,02	2.619,93
QPE-21	2.168,90	2.309,90	2.460,02	2.619,93	2.790,21
QPE-22	2.309,90	2.460,02	2.619,93	2.790,21	2.971,61

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA
LEI Nº , DE DE DE 2001**

QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	222,24	233,36	245,03	257,27	270,17
EM - 02	233,36	245,03	257,27	270,17	283,68
EM - 03	245,03	257,27	270,17	283,68	297,84
EM - 04	257,27	270,17	283,68	297,84	312,75
EM - 05	270,17	283,68	297,84	312,75	328,39
EM - 06	283,68	297,84	312,75	328,39	344,81
EM - 07	297,84	312,75	328,39	344,81	362,06
EM - 08	312,75	328,39	344,81	362,06	380,17
EM - 09	328,39	344,81	362,06	380,17	399,19
EM - 10	344,81	362,06	380,17	399,19	419,15
EM - 11	362,06	380,17	399,19	419,15	440,11
EM - 12	380,17	399,19	419,15	440,11	462,13

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
EM - 01	444,48	466,72	490,06	514,54	540,34
EM - 02	466,72	490,06	514,54	540,34	567,36
EM - 03	490,06	514,54	540,34	567,36	595,68
EM - 04	514,54	540,34	567,36	595,68	625,50
EM - 05	540,34	567,36	595,68	625,50	656,78
EM - 06	567,36	595,68	625,50	656,78	689,62
EM - 07	595,68	625,50	656,78	689,62	724,12
EM - 08	625,50	656,78	689,62	724,12	760,34
EM - 09	656,78	689,62	724,12	760,34	798,38
EM - 10	689,62	724,12	760,34	798,38	838,30
EM - 11	724,12	760,34	798,38	838,30	880,22
EM - 12	760,34	798,38	838,30	880,22	924,26

REFERÊNCIA	VALOR
EMS - 01	74,08
EMS - 03	81,68
EMS - 04	85,76

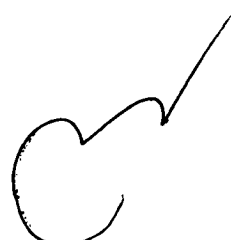


ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA
LEI Nº , DE DE DE 2001

TABELA A – GRUPO 2 - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

REF/GRAUS	A	B	C	D	E
QPP-01	340,92	375,01	412,50	453,74	499,12
QPP-02	368,18	405,01	445,49	490,02	539,03
QPP-03	397,60	437,41	481,13	529,22	582,17
QPP-04	429,41	472,41	519,58	571,57	628,75

Anexos I a III Educação



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Desde o início da atual gestão, a Secretaria Municipal de Educação tem somado esforços com o objetivo de proporcionar uma educação pública de qualidade, que tenha como diretrizes a democratização do acesso e a permanência dos alunos na escola, a democratização da gestão e a qualidade social em educação.

Além desse desiderato de caráter amplo, a Administração assumiu o compromisso de apresentar um plano de cargos e salários aos servidores públicos, o qual oferecerá a oportunidade de progresso funcional e promoverá a melhoria contínua dos recursos humanos de que inegavelmente dispõe esta Prefeitura.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação, comprometida com a valorização dos integrantes de seus quadros, vem desenvolvendo programas de formação continuada e específica dos educadores, bem como ações que visam à melhoria das condições de trabalho, reconhecendo, todavia, que um dos fatores mais significativos para seus profissionais é a recuperação do salário base da categoria.

Considerando, portanto, que a área da Educação e

prioritária para o Governo Municipal e concentra 45% do funcionalismo, decidiu esta Administração conceder um aumento de 5% aos profissionais da Educação e dos Centros de Educação Infantil.

Certa de que tal medida contribuirá significativamente para a motivação e a valorização dos servidores das unidades escolares, com o conseqüente aperfeiçoamento da qualidade da educação no Município, evidenciando-se, destarte, o relevante interesse público da propositura, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Edilidade, que certamente a acolherá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DRH/APS

QUADRO - QPE

SECR:	QUANT	ACRESCIMO MENSAL	IMPACTO	acrescimo 2001	acrescimo 2 anos subsequentes
SGM	1	R\$52,82	0,000022%	R\$105,64	R\$1.408,15
SIS	6	R\$450,14	0,000189%	R\$900,28	R\$12.000,69
SME	48417	R\$2.841.076,01	1,193864%	R\$5.682.152,01	R\$75.743.086,32
SF	1	R\$45,41	0,000019%	R\$90,81	R\$1.210,52
SMS	1	R\$24,94	0,000010%	R\$49,88	R\$664,91
SEME	1	R\$125,37	0,000053%	R\$250,74	R\$3.342,41
SSO	1	R\$113,55	0,000048%	R\$227,10	R\$3.027,26
SAS	3	R\$309,12	0,000130%	R\$618,24	R\$8.241,13
SMC	3	R\$95,76	0,000040%	R\$191,51	R\$2.552,88
SMMA	2	R\$190,19	0,000080%	R\$380,38	R\$5.070,46
APOS CONTRAT COMISSIONADO	154	R\$24.043,41	0,010103%	R\$48.086,83	R\$640.997,42
APOSENTADOS	12516	R\$1.382.199,18	0,580822%	R\$2.764.398,36	R\$36.849.430,14
APOSENTADOS CURATELADOS	166	R\$6.017,30	0,002529%	R\$12.034,59	R\$160.421,13
COMISSIONADOS SMA	56	R\$2.509,31	0,001054%	R\$5.018,62	R\$66.898,17
COMISSIONADOS TRE	15	R\$335,78	0,000141%	R\$671,56	R\$8.951,87
TOTAL GERAL	61343	RS4.257.588,28	1,79%	RS8.515.176,55	RS113.507.303,45

QUADRO GERAL - EM

SECR:	QUANT	ACRESCIMO MENSAL	IMPACTO	acrescimo 2001	acrescimo 2 anos subsequentes
SME	6	R\$159,24	0,000067%	R\$318,47	R\$4.245,25
APOS CONTRAT COMISSIONADO	1	R\$13,78	0,000006%	R\$27,56	R\$367,33
APOSENTADOS	41	R\$1.149,22	0,000483%	R\$2.298,45	R\$30.638,29
APOSENTADOS CURATELADOS	2	R\$30,33	0,000013%	R\$60,67	R\$808,67
COMISSIONADOS SMA	2	R\$73,65	0,000031%	R\$147,30	R\$1.963,51
TOTAL GERAL	52	RS1.426,22	0,0006%	RS2.852,44	RS38.023,06

3/12/2001
SME_PROP_5%_29112001
resumo

ASSESSORIA DE POLITICA SALARIAL

Folha nº 12 do proc.
Nº 694 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DRH/APS

Auxiliar Desenvolvimento Infantil

ADI	quant	valor medio	5% do padrão	ACRESCIMO MENSAL	impacto	acrescimo 2001	acrescimo 2 anos subsequentes
efetivos	5.729	Cr\$ 446,58	R\$ 22,33	R\$ 127.922,84	0,054%	R\$255.845,68	R\$3.410.422,94
admitidos	298	Cr\$ 396,44	R\$ 19,82	R\$ 5.906,96	0,002%	R\$11.813,91	R\$157.479,45
contratados	316	Cr\$ 324,69	R\$ 16,23	R\$ 5.130,10	0,002%	R\$10.260,20	R\$136.768,52
TOTAL	6.343	R\$ 1.167,71	R\$ 58,39	R\$ 138.959,90	0,058%	R\$277.919,80	R\$3.704.670,91

Fonte: Quantidade de servidores - SIRH

TOTAL GERAL	ACRES MENSAL	IMPACTO	ACRES. 2001	ACRESC. 2 ANOS SUBSEQ
67.738	R\$4.260.182,21	1,79%	R\$8.795.948,79	R\$117.249.997,42

impacto Folha de Pagamento - Outubro 2001

Acrescimo mensal - (padrão+ quinquenio+dificil acesso, etc) + IPREM (2%)

3/12/2001
SME_PROP_5%_29112001
resumo

ASSESSORIA DE POLITICA SALARIAL

Folha nº 13 do proc.
 Nº 694 de 01
 Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
 RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

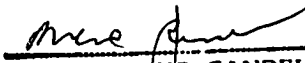
Papel para informação, rubricado como folha n° 14

do processo n° 01- 694 de 20 01 17 12 01 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Comissão de Constituição e Justiça.

Em 17-12-2001.


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

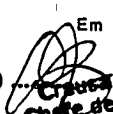
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça.
Em 17 12 01 às 16 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

A ATM. A REDIDO.


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 05 nº 15/19

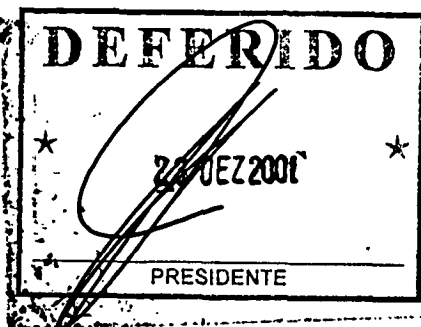
Em 28/12/01
(a)  Carlos L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº PL 694 de 2001

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-37997/2001

Requer reunião conjunta das comissões tendo em vista a urgência da matéria discutida no PL nº 694/01, que institui a gratificação por desenvolvimento educacional, a ser concedida anualmente, nas condições que especifica, aos servidores lotados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas sedes dos núcleos de ação educativa.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja realizada reunião conjunta para exame do PL nº 694/01, de autoria do Executivo, tendo em vista a justificada urgência que a matéria exige.

ARSELINO TATTO
Presidente Da Comissão De Justiça

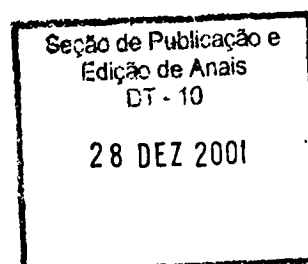
JOSÉ OLÍMPIO
Presidente da Comissão de Administração Pública

BETO CUSTÓDIO
Presidente da Comissão de Educação, cultura e Esportes

ELISEU GABRIEL
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CMSP - A T M

-23-Dez-2001-10:23-002179





Folha nº 16 do proc.
nº 1.094 de 2001
Causa 1
Chefe de Seção 1
Nº 10.680.000

LIDO HOJE 16
23.12.01
PRESIDENTE

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/01

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura somos favoráveis e quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor.

O parecer, portanto, é FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Totto
gilson
barineto
curiati

Hoto
Vanderlei
Amorim
patene

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

olímpio
lucila
Tápoli
Borromeo
Campanha

Baralão
João Antonio

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

Beto
Forseca
Ugo
celso
olímpio

ortez
Giannazi

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

eliseu
mutran
mentoro
Campos
Milton
Viviani
Adriano
Milio
Italo

Handwritten signatures and initials of the members of the Finance and Budget Commission.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
nº 31.694 de 20 01
Deputado L. Z. Alves
Chefe de Seção CS-10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 15	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

Presidente, requeiro, regimentalmente, a inversão do item para o final da pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

(Passemos ao item seguinte....Dalva)

Passemos ao item seguinte da pauta.

16 - PL 694/01, do Executivo. Dispõe sobre a readequação das escalas de padrões de vencimentos dos quadros dos profissionais de educação do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de auxiliar de desenvolvimento infantil. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto nominal da maioria dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 26.694 de 2001
Assinatura: L. Z. Alves
Assessor de Seção CS.10
RF 10.686

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 1	FOLHA: 16	TAQ.: Vianna	SESSÃO: 104ª Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27.12.2001	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Para o encaminhamento da votação em nome da Bancada do PC do B, tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) S.Exa. desiste.

Passemos a votação do projeto 694/01. A votos. Os Srs. Vereadores, favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Apolinario.

O SR. CARLOS APOLINARIO (PGT) - (pela ordem) Sr. Presidente, consulto a V.Exa., se regimentalmente, já que há acordo entre todas as lideranças, para que o Secretário, apenas mencionasse, por exemplo, o que será votado agora é o PL 695/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

19

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº

PL. 694

de 20

01.28.12.01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 104ª Sessão Extraordinária, de 27 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03/10/102

12:00hs K

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar carta de lei e registro.

Em, 28.12.2001.


JOSE CRISINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.12.2001.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 20/26

Em 10 / 01 / 2002

(a) ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 20
n.º 01-694 de 2001
Assistente de Chama Técnica

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Ofício Leg.3 nº 887/2001

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 694/01, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a readequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexos: Anexos I, II e III.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

JCSS/amf



Folha n.º	21	do proc.
n.º	694	de 3001
O funcionário	ROSAIR VIEIRA ALVES SANTOS	
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nº 02/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 694/01). (Executivo). Dispõe sobre a readequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei. Art. 2º - As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", a que se refere o artigo 23 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei. Art. 3º - As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação, que incidirem sobre as Escalas de Padrões de Vencimentos dos referidos Quadros, estabelecidas na conformidade das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes das escalas readequadas nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei. Art. 4º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabela "A" - Grupo 2 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei. Parágrafo único - As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que

Rafael

[Handwritten signature]



Folha n.º	22	do proc.
n.º	PL-694	2001
Funcionário		
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

incidirem sobre a Escala de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes da escala ora readequada. Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se: I - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989; II - aos aposentados e pensionistas, no que couber. Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia. Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ZEN ASSATO, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sonia Maria Vozzola, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/krms



Folha n.º	23	de proc.
n.º	84.074	4801
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSALINDA CUFY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chama Técnica

LEI Nº 13.272 DE 04 DE janeiro DE 2002

Dispõe sobre a readequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo I, integrante desta lei.

Art. 2º - As Escalas de Padrões de Vencimentos do Quadro do Magistério Municipal, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", a que se refere o artigo 23 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, alterada pela Lei nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 3º - As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores dos Quadros dos Profissionais de Educação, que incidirem sobre as Escalas de Padrões de Vencimentos dos referidos Quadros, estabelecidas na conformidade das Leis nº 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e nº 12.396, de 2 de julho de 1997, devidamente reajustadas nos termos da legislação vigente, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes das escalas readequadas nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º - A Escala de Padrões de Vencimentos do Quadro dos Profissionais da Promoção Social, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, Tabela "A" - Grupo 2 - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, a que se refere o artigo 6º da Lei nº 11.633, de 30 de agosto de 1994, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	24	do proc
n.º	1.694	de 8001
O funcionário	ROSAMARI CURY ALVES	
Assistente de Chefia	Técnica	

reajustada nos termos da legislação vigente, ficam readequadas, a partir de 1º de dezembro de 2001, na conformidade do Anexo III, integrante desta lei.

Parágrafo único - As vantagens pecuniárias percebidas pelos servidores titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, que incidirem sobre a Escala de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo, passam a ser calculadas, nos mesmos percentuais e bases, de acordo com os novos valores constantes da escala ora readequada.

Art. 5º - As disposições contidas nesta lei aplicam-se:

I - aos vencimentos dos servidores regidos pelas Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

II - aos aposentados e pensionistas, no que couber.

Art. 6º - Os encargos financeiros decorrentes da extensão dos benefícios previstos nesta lei às pensões concedidas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM serão suportados pela Prefeitura do Município de São Paulo que, diante da comprovação das despesas, realizará repasses mensais à Autarquia.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente

JCSS/krms



Folha n.º	25	do proc
n.º	22.694	de 2001
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 887, de 28/12/2001, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 694/2001, de autoria do Executivo.

Anexo: Anexos I, II e III.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/12/01

[Signature]
Elina G. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 01.694

de 2004

10/01/02

(a)

ROSELI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.272, 04 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 694/01, do Executivo)

Dispõe sobre a readequação das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação, do Quadro do Magistério Municipal, bem assim dos titulares de cargos ou funções de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Se o devedor concordar com o valor apurado na avaliação do imóvel, o Secretário de Finanças e Desempenho emitirá um documento decidindo, em cinco dias, o requerimento de dação em pagamento para extinção do crédito tributário.

O Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município deverá ser prontamente informado da decisão, qualquer que seja o seu teor, para tomar as providências necessárias no âmbito de sua competência.

10 - Deferido o requerimento, deverá ser lavrada, em quinze dias, a escritura de dação em pagamento, com a participação do Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município, arcando o devedor com as despesas e tributos incidentes na operação.

Por ocasião da lavratura da escritura, deverá ser apresentada aos funcionários todos os documentos e certidões indispensáveis ao perfeito cumprimento do ato, inclusive os comprovantes de recolhimento dos encargos decorrentes de eventuais vendas contra o Município de São Paulo, cujos objetos estiverem relacionados ao crédito tributário que se pretende extinguir, sob pena de invalidação da dação em pagamento.

11 - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, será providenciada, concomitantemente, a exclusão dos limites do valor do imóvel dado em pagamento pelo Departamento Patrimonial da Procuradoria Geral do Município adotar as providências necessárias, no âmbito de sua competência.

Se houver débito remanescente, deverá ser cobrado nos prazos e autos da execução fiscal, caso julgada; se não houver ou execução em curso, esta deverá ser proposta pelo devedor.

12 - Na hipótese de o valor do imóvel ser superior ao do crédito tributário, o Poder Público, a pedido do interessado, poderá emitir um certificado cujo valor de face será representado pelo Município de São Paulo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante apurado na avaliação, nos termos regulamentados a ser expedido pelo Poder Executivo.

Se o devedor não solicitar a emissão desse certificado, não haverá, em nenhuma hipótese, saldo credor ou valor a ser pago.

1º de janeiro de 2002

LEI Nº 13.275, 04 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 616/01, do Executivo)

Altera disposições relativas à atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscal, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, quando não pagos até a data do vencimento, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, observado o seguinte:

QPE-11 Os débitos vencidos a partir da vigência desta lei serão atualizados, mensalmente, pela variação acumulada entre os índices divulgados no mês do vencimento da obrigação e no mês anterior ao do efetivo pagamento;

QPE-16 Os débitos vencidos até 1º de janeiro de 2000 serão atualizados até essa data pela legislação então vigente. A partir de 1º de janeiro de 2000, os débitos serão atualizados pela variação do IPCA acumulada até o início da vigência desta lei;

QPE-21 Os débitos vencidos entre 1º de janeiro de 2000 e o início da vigência desta lei serão atualizados pela variação do IPCA acumulada nesse período;

QPE-24 Os débitos de que tratam os incisos II e III deste artigo serão atualizados, mensalmente, a partir da vigência desta lei, na forma do inciso I.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05/01/2008

pagina 03 columna 1a/1a

Conferido:

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para providências e posterior arquivamento.

Em, 11/01/2002

Relatório
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

13/02/2002

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	26 (vinte e seis) fls.
Arquivo em	19-2-2002
O Func.º	
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista - RF 100.927	

Segue juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)